

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

D598

Direito, gênero, sexualidade e diversidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Helen Cristina de Almeida Silva e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-936-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

DEMOCRACIA INCLUSIVA: UM ESTUDO SOBRE COTAS PARA MULHERES TRANS NA POLÍTICA EM BUSCA DA IGUALDADE E PARIDADE DE GÊNERO

INCLUSIVE DEMOCRACY: A STUDY ON QUOTAS FOR TRANS WOMEN IN POLITICS IN SEARCH OF GENDER EQUALITY AND PARITY

**Julia Moreira Araújo
Fabrício Veiga Costa**

Resumo

O estudo analisa as cotas para mulheres trans na política, visando igualdade e paridade de gênero. Propõe, ainda, a superação do critério biológico ao priorizar o gênero para inclusão, levando em conta o princípio fundamental da dignidade humana. Ademais, aponta falhas na legislação atual, evidenciadas pela baixa representatividade feminina nos parlamentos. O TSE se posiciona permitindo o uso do nome social, mas não garante, efetivamente, o cumprimento das cotas. Ademais, a sub-representação feminina e as vulnerabilidades normativas são os principais desafios enfrentados pelo público-alvo. Portanto, o tema é altamente relevante para facilitar a inclusão das mulheres trans na seara política.

Palavras-chave: Candidatura, Minorias sexuais, Representação

Abstract/Resumen/Résumé

The study analyzes quotas for trans women in politics, aiming for gender equality. It argues that current legislation is flawed, evidenced by low female representation. The TSE allows social names but doesn't guarantee quota compliance. Female underrepresentation and legal barriers are the main challenges for trans women in politics.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Candidacy, Sexual minorities, Representation

1-INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo a análise do fenômeno de cotas para mulheres trans na política, com enfoque na igualdade e paridade de gênero. Este exame considera a aderência e prevalência dos direitos fundamentais, assim como o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um fundamento constitucional no contexto do Estado brasileiro. O debate em torno da temática visa preencher uma lacuna legislativa existente e busca ativamente a participação efetiva e a ocupação de cargos políticos por esse grupo específico. O objetivo é superar o critério biológico, adotando o gênero como a principal categoria de análise para a inclusão das mulheres trans, garantindo-lhes assim proteção jurídica substancial.

Tem-se por definição a terminologia “trans” o sujeito que, por meio de uma autoidentificação consciente, transcende as categorias convencionais de gênero, gerando manifestações comportamentais que se afastam das atribuições vinculadas ao seu sexo biológico no momento do nascimento. A argumentação parte da premissa de que a atual legislação não é suficiente para promover a equidade de gênero nos espaços políticos do Brasil, prova disso é que mesmo após 25 anos da implementação da primeira lei de cotas, o Brasil ainda ocupa a 131ª posição no ranking mundial de representação feminina nos parlamentos, conforme dados da União Interparlamentar (UIP). Essa realidade pode ser atribuída a diversos fatores, destacando-se o sistema eleitoral de lista aberta, a destinação de 30% dos recursos públicos para campanha eleitoral às candidaturas femininas que ainda não efetivam a participação das mulheres incluídas neste grupo, a carência de representatividade política e a influência histórica que molda a concepção do que seria um "político ideal" no contexto brasileiro.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visando estreitar os laços entre candidatos e eleitores, contempla, conforme o art. 12 da Lei das Eleições, a opção de incluir o nome social no registro de candidatura. Contudo, essa concessão, por si só, não assegura a qualificação para o cumprimento das cotas de candidatura, o que perpetua desafios para a plena integração do grupo minoritário no cenário político, com destaque para as mulheres trans.

Em análise específica às cotas destinadas às mulheres, é essencial reconhecer os desafios associados ao seu cumprimento, especialmente diante da escassa presença feminina na política formal. Além da participação reduzida e da sub-representação nos órgãos legislativos, o quadro normativo de proteção e incentivo a essa participação enfrenta significativas vulnerabilidades, sendo frequentemente alvo de manipulações, especialmente por parte das agremiações partidárias.

Portanto, o tema se mostra pertinente por tratar de aspectos que almejam a inserção de mulheres por um meio facilitador, em busca primordial da paridade de gêneros na seara política. O papel do Tribunal Superior Eleitoral é relevante, mas o progresso requer uma abordagem holística e contínua para superar obstáculos e construir uma representação política mais diversificada e inclusiva.

2-OBJETIVOS

Desenvolver um estudo científico com a finalidade de identificar os desafios enfrentados por mulheres trans ao ingressarem na esfera política, somado a análise de barreiras institucionais, sociais e culturais que limitam sua participação efetiva e, por consequência, ao investigar o papel da mulher e a sua sub-representação no parlamento, aprofunda-se neste trabalho a análise de incentivos legais para sua inserção política. Objetiva-se, especificamente, investigar as leis existentes relacionadas à representação política de mulheres trans, bem como considerar as dificuldades enfrentadas na Campanha Eleitoral, reconhecendo a importância da representatividade como um passo crucial para a construção de sociedades mais igualitárias. Nesse sentido, almeja-se uma mudança estrutural no modelo social apresentado, para além das ações afirmativas, a fim de garantir participação do público alvo nos espaços de poder.

3-METODOLOGIA

A presente pesquisa científica possui como método principal método teórico-documental, com minuciosa análise das fontes proporcionando a identificação e compreensão profunda dos impasses que permeiam o caminho da mulher trans na esfera política. A construção dos critérios de mensuração reflete, assim, um entendimento sólido e embasado, conferindo maior precisão e relevância à avaliação dos entraves. Para tanto, a pesquisa na temática apresentada, através do método dedutivo amplo, o objeto de estudo se baseia na tentativa estatal de camuflar os impasses existentes no ingresso da mulher trans na vida política e, especificamente, a falibilidade legislativa na existência de leis que regulamentem cotas para o público-alvo.

4-DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A priori, vale destacar a necessidade de diferenciação de sexo e gênero, enquanto o Sexo (macho ou fêmea) é biológico, o Gênero (masculino, feminino, não binário) é uma construção social. O gênero não tem forma predefinida e não há experiências obrigatórias

decorrentes da anatomia do corpo humano. Logo, a identidade de gênero, portanto, refere-se ao gênero com o qual a pessoa se auto-identifica, independentemente de seu sexo biológico.

Segundo o ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto “A expressão “cada sexo” contida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 refere-se ao gênero. Homens e mulheres trans poderão ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina, desde que assim figurem nos registros do alistamento eleitoral. A verificação do gênero para fins de candidatura deverá atender aos requisitos previstos para o alistamento eleitoral, constantes da Resolução nº 21.538/2003 (art. 13 e seguintes), uma vez que não compete ao juiz eleitoral exercer esse juízo, mormente por ocasião do registro de candidatura”.

Define-se, portanto, o transgênero como o sujeito que, por meio de uma autoidentificação consciente, transcende as categorias convencionais de gênero, manifestando comportamentos que se afastam das atribuições vinculadas ao seu sexo biológico no momento do nascimento. Tal conceito serve como embasamento para a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres trans ao ingressarem na esfera política brasileira.

É evidente que a legislação atual não é suficiente para promover a equidade de gênero nos espaços políticos do Brasil. Uma vez que, mesmo após 12 anos da implementação da primeira lei de cotas, o país ainda ocupa a 131ª posição no ranking mundial de representação feminina nos parlamentos, segundo a União Interparlamentar (UIP). Essa realidade complexa pode ser atribuída a diversos fatores, destacando-se o sistema eleitoral de lista aberta, a falta de comprometimento dos partidos, a carência de representatividade política das mulheres e a influência histórica que molda a concepção do que seria um "político ideal" no contexto brasileiro.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) almeja estreitar os laços entre candidatos e eleitores, permitindo a inclusão do nome social no registro de candidatura, conforme o art. 12 da Lei das Eleições 9.504/97. Entretanto, essa concessão não assegura automaticamente a qualificação para o cumprimento das cotas de candidatura, perpetuando desafios para a plena integração do grupo minoritário na seara política, especialmente para as mulheres trans. Ademais, é crucial considerar não apenas a dimensão legal da questão, mas também abordar as questões sociais e culturais que contribuem para a marginalização desse grupo.

A história do movimento LGBTQIA+ revela que as pessoas trans estiveram na linha de frente na luta pelos direitos fundamentais de toda a comunidade. No entanto, a narrativa muitas vezes as relegou à invisibilidade, devido aos preconceitos enraizados no meio social, impedindo

um reconhecimento pleno de suas contribuições e desafios específicos. Exemplifica-se ao examinar os poderes legislativo e executivo, ficando nítida a sub-representação das mulheres nesses cenários e, mais ainda, ao analisar a participação das mulheres trans, a situação se mostra ainda mais desafiadora, uma vez que, além das barreiras inerentes ao processo eleitoral, é preciso enfrentar a discriminação nos espaços institucionais.

Segundo levantamento da Aliança Nacional LGBTI+, o grupo teve 356 candidaturas em 2022. Entretanto, o relatório destaca que diversos impasses se interpõem entre a população LGBTQIA+ e o acesso à política, sendo eles a indiferença e a violência. A percepção sobre o peso desses obstáculos é alta entre a sociedade brasileira, de acordo a pesquisa:

- 49% apontam preconceito e discriminação da sociedade em geral contra candidaturas LGBTQIA+ como barreira de acesso à política;
- 38% enxergam a falta de apoio de partidos políticos como empecilho à entrada de candidaturas LGBTQIA+ nos espaços de poder;
- 31% reconhecem o receio de pessoas LGBTQIA+ de sofrerem com represálias e ameaças como fator importante de bloqueio à representação;
- Apenas 17% acreditam não haver barreiras à participação de pessoas LGBTQIA+ na política.

Diante do exposto, o cenário permanece preocupante devido à participação ainda ser reduzida e o quadro normativo enfrentar vulnerabilidades, sendo alvo frequente de manipulações por parte das agremiações partidárias. O papel do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nesse caso é imprescindível, entretanto o progresso requer uma abordagem holística e contínua para superar obstáculos e construir uma representação política mais diversificada e inclusiva.

Nessa conjuntura, a implementação de cotas visando à promoção da igualdade de gênero surge como uma resposta contemporânea à necessidade de uma representação mais justa. Essa política de cotas constitui o principal instrumento legal utilizado no Brasil para garantir a equidade entre homens e mulheres na esfera política, promovendo a busca pela paridade de gênero no âmbito legislativo. Logo, o principal questionamento é se mulheres trans irão se enquadrar nessa cota ou se faz necessária a criação de uma norma legislativa que assegure a inserção desse grupo no contexto político.

Portanto, torna-se evidente que, apesar dos avanços observados em diversas áreas ocupadas por mulheres, a representatividade feminina nos espaços de poder e decisão política

permanece notavelmente deficiente. E, mais ainda, ao se tratar da mulher trans, reflete uma sub-representação significativa desse gênero nessas esferas. Assim, a legislação atual é limitada, uma vez que se restringe apenas a garantir as políticas estabelecidas pela Lei nº 12.034/2009, buscando a implementação de cotas de gênero na política e a redução da sub-representação das mulheres no âmbito das decisões políticas de forma bem abstrata.

Além disso, critérios baseados em requisitos médicos ou legais podem perpetuar estereótipos de gênero, reforçando a concepção de que a identidade de gênero está intrinsecamente vinculada à anatomia física ou a documentos legais. Tal perspectiva impossibilita a compreensão da diversidade de vivências e identidades de gênero presentes na comunidade transexual.

Em suma, entende-se que a legislação atual enfrenta desafios na promoção da equidade de gênero na política, especialmente para mulheres trans. Logo, a necessidade de políticas inclusivas, como e a redefinição de critérios de elegibilidade são passos cruciais para garantir uma representação mais justa e diversificada, em busca de reconhecer a autodeclaração da identidade de gênero como critério de inclusão, promovendo assim, a participação plena de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

5-CONCLUSÕES

Nesse contexto, torna-se claro que a busca por uma inclusão efetiva das mulheres trans na esfera política requer não apenas a implementação de políticas de cotas, mas também uma abordagem holística que considere os desafios sociais, culturais e institucionais enfrentados por esse grupo. É fundamental reconhecer que a legislação atual, embora constitua um avanço na promoção da equidade de gênero, ainda é insuficiente para garantir a participação plena e igualitária das mulheres trans na política.

A partir da compreensão da terminologia e da identidade de gênero, foi possível observar que a legislação atual não é suficiente para garantir a participação efetiva de mulheres trans na política brasileira. Mesmo com a implementação de cotas e a inclusão do nome social no registro de candidatura, ainda persistem barreiras que dificultam a plena integração desse grupo minoritário nos espaços de poder.

A análise do contexto político e eleitoral demonstrou que a sub-representação das mulheres trans é parte de um problema mais amplo de desigualdade de gênero, marcado por padrões históricos e culturais arraigados. Apesar dos avanços observados, como a eleição de

mulheres trans em cargos políticos nas últimas eleições municipais, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar uma representação política verdadeiramente diversificada e inclusiva.

Nesse sentido, a implementação de políticas de cotas para mulheres trans surge como uma resposta necessária e urgente para promover a igualdade de gênero na esfera política. No entanto, é crucial que tais políticas sejam acompanhadas por medidas educativas e de combate à discriminação, a fim de garantir uma inclusão efetiva e duradoura.

Além disso, é fundamental repensar os critérios de elegibilidade adotados, considerando uma abordagem mais inclusiva que respeite a autodeclaração da identidade de gênero das pessoas trans. Somente assim será possível superar os estereótipos e preconceitos que ainda permeiam a sociedade e construir um ambiente político verdadeiramente democrático e representativo para todos os cidadãos.

Em suma, a luta pela inclusão de mulheres trans na política é parte integrante de um movimento mais amplo de promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero. É necessário continuar avançando nesse sentido, buscando sempre novas formas de superar os obstáculos e construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

6-REFERENCIAIS

BRASIL. **A voz das mulheres trans ecoa no parlamento.** Correio Braziliense, [S. l.], 5 mar. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2023/03/5076846-a-voz-das-mulheres-trans-ecoa-no-parlamento.html>. Acesso em: 5 mar. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI.** 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Acesso em: 10 mar. 2024.

DOMINGUES, Jonathan. **Din micas de inclusão e exclusão:** Uma Análise das Políticas de Cotas para Pessoas Transexuais no Contexto Brasileiro. Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno, PUC-SP, p. 43-60, 15 set. 2023. Disponível em: [SPhttps://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM](https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM). Acesso em: 15 set. 2023.

MEDEIROS, Bárbara N.; CASTRO, Gustavo H. C. de; SIQUEIRA, Marcus V. S. **Ativismo trans e reconhecimento: por uma “transcis-rexistência” na política brasileira:** Trans activism and recognition: for a “transcis-rexistence” in Brazilian politics. Revista Brasileira de Ciência Política, Scielo Brasil, 25 fev. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2022.37.246289>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SANTOS, Cristiano Lange dos; FURLANETTO, Claudia Paim. **Participação feminina na política**: exame da Lei nº 12.034/2009 e a previsão de cotas de gênero. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 56, n. 223, p. 191-211, jul./set. 2019. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/223/ril_v56_n223_p191. Acesso em: 14 mar. 2024.